

Art. 6º. São órgãos de Administração da Escola Superior da Defensoria Publica:

I – Conselho Diretor;

II – Conselho Deliberativo.

TÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo, órgão de orientação superior da Escola Superior, é composto por 07 (sete) membros e presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá, nas reuniões, voto de qualidade.

Art. 8º. Integram o Conselho Deliberativo:

I – O Defensor Público Geral do Estado do Piauí;

II – 02 (dois) representantes da Associação da Defensoria Pública do Estado do Piauí, escolhidos pelo Conselho Diretor da Associação.

III – O Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

IV – 03 (três) Defensores Públicos em exercício, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Dar posse ao Conselho Diretor;

II – Elaborar, com o auxílio do Conselho Diretor, e aprovar, mediante decisão por maioria simples, o Regimento Interno da Escola Superior, fixando orientações gerais das atividades a serem desenvolvidas pela ESDEPI;

IV – Manifestar-se, anualmente ou sempre que necessário, sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor;

V – Apreciar e julgar, em grau de recurso, os requerimentos contra os atos exarados pelos membros do Conselho Diretor.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por 2/3 dos seus membros, pelo Conselho Diretor ou pelo Defensor Público Geral do Estado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a pauta, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Para as reuniões, o quorum de instalação, em primeira convocação, será de maioria absoluta e, em segunda, de maioria simples.

TÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão e administração da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 12. Integram o Conselho Diretor:

I – Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública;

II – Coordenador Pedagógico

III – Coordenador Financeiro

Art. 13. O Diretor será indicado, para um mandato de 02 anos, permitida uma recondução, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí dentre os Defensores Públicos do Estado do Piauí que estejam em atividade e no regular exercício das suas funções e que possua a titulação mínima de especialista em Direito.

Parágrafo único. Após indicação pelo Conselho Superior, o Defensor Público escolhido será nomeado pelo Defensor Público-Geral para exercer o cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, sem prejuízo do exercício das suas funções institucionais, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral.

Art. 14. O Diretor, ouvido o Defensor Público-Geral, designará o Coordenador Pedagógico e Financeiro, bem como os seus auxiliares e o corpo docente, dispondo, por meio de ato regulamentar próprio, acerca do funcionamento e das atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 15. Compete ao Diretor da Escola Superior:

I – representar a ESDEPI, conjuntamente com o Defensor Público-Geral, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários mediante outorga de poderes específicos;

II – designar um dos Coordenadores para responder pelo desempenho das suas funções nos casos de ausência, impedimento ou afastamento;

III – cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os planos anuais de curso e de pesquisas da Escola Superior;

V – emitir diretrizes gerais quanto ao regime dos cursos, ao controle dos conteúdos curriculares e aos critérios de avaliação e aproveitamento do corpo discente;

VI – escolher e convidar, dentre Defensores Públicos ou outros profissionais da área jurídica, os ministrantes dos cursos promovidos pela Escola.

VII – fixar, com auxílio do Coordenador Financeiro, ajuda de custo, diárias ou outras vantagens devidas aos palestrantes;

VIII – definir o calendário, a carga horária, os turnos, número de vagas, valor da matrícula e das

prestações subseqüentes, bem assim os requisitos necessários à inscrição nos cursos, seminários, simpósios, congressos e minicursos que venham a ser promovidos pela Escola.

IX – ratificar os conteúdos programáticos dos cursos elaborados pelo corpo docente;

X – elaborar planos de incentivo à pesquisa;

XI – analisar e deferir as matrículas dos interessados em participar dos cursos promovidos pela Escola;

XII – firmar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos cursos;

XIII – gerir os recursos orçamentários, com auxílio do Coordenador Financeiro;

XIV – autorizar a realização de despesas necessárias ao funcionamento regular da ESDEPI, prestando contas ao Conselho Deliberativo, anualmente ou sempre que exigido, mediante auxílio do Coordenador Financeiro;

XV – elaborar o quadro de servidores e conferir-lhes as devidas atribuições, podendo destituí-los da função, a qualquer tempo, mediante ato fundamentado;

XVI – definir as atribuições dos Coordenadores Pedagógico e Financeiro;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Escola, pelo Conselho Deliberativo ou pela Defensora Pública-Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí,

Teresina, 18 de dezembro de 2006.

Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
PRESIDENTE

P. P. 5650

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
RESUMO DOS ATOS DELIBERATIVOS – JANEIRO/2007

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 001, de 04/01/2007 – Credencia o INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO, rede privada, em Picos (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e renova, por cinco anos, a autorização para ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental completo e o Ensino Médio, ambos na modalidade regular. HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 002, de 04/01/2007 – Credencia o COLÉGIO SAGRA INTERATIVO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autoriza, por cinco anos, para ministrar o Ensino Fundamental, série finais, na modalidade regular. HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 003, de 04/01/2007 – Autoriza o desmembramento da ESCOLA SANTA HELENA, rede privada, localizada na Rua Setembro, 919-Norte/Centro, em Teresina (PI), em duas unidades de ensino, uma autorizada a ministrar o Ensino Fundamental (séries finais) e outra autorizada a ministrar o Ensino Médio, ambos os cursos autorizados pela Resolução CEE/PI nº 298/06, autorizando também a mudança da mantenedora. HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 004, de 04/01/2007 – Autoriza, por cinco anos, o funcionamento dos cursos que especifica, de 76 (setenta e seis) escolas da rede municipal de PAULISTANA (PI). HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 005, de 04/01/2007 – Credencia o GINÁSIO PRIMEIRO DE MAIO, rede privada, em Floriano (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e renova, por três anos, a autorização para ministrar o Ensino Fundamental completo regular. HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 006, de 04/01/2007 – Credencia o INSTITUTO EDUCACIONAL ELOISA CAVALCANTE, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autoriza, por cinco anos, para ministrar o Ensino Fundamental, série iniciais, na modalidade regular. HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 007, de 10/01/2007 – Autoriza, por cinco anos, o funcionamento dos cursos que especifica, de 16 (dezeses) escolas da rede municipal de ARRAIAL (PI). HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 008, de 10/01/2007 – Altera a ementa e o Art. 1º da Resolução CEE/PI nº 255/06, relativa ao CENTRO DE ENSINO INTENSIVO CEI, rede privada, em Teresina (PI). HOMOLOGADA EM 29/01/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 009, de 17/01/2007 – Credencia a ESCOLA PITÁGORAS, rede privada, em Amarante (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, autoriza por três anos para ministrar a Educação Infantil e faz advertência à instituição por vir ministrando o curso sem autorização do Conselho. HOMOLOGADA EM 22/02/2007.

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 010, de 17/01/2007 – Credencia o INSTITUTO DE ENSINO SÃO MATEUS, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, autoriza, por cinco anos, para ministrar o Ensino Médio regular e faz advertência à instituição por vir ministrando o curso sem autorização do Conselho. HOMOLOGADA EM 22/02/2007.